



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.811 / 2020

“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS AGENDAS DOS AGENTES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO.”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas políticas do Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais.

Art. 2º Os agentes elencados no art. 1º deverão divulgar, diariamente, por meio do portal oficial do município hot site, sua agenda de compromissos públicos.

§1º Incluem-se na divulgação estabelecida no *caput* às reuniões realizadas no paço municipal, local oficial de atividades do Prefeito e nas dependências dos prédios públicos onde estão instaladas as secretarias do município.

§2º Os compromissos assumidos deverão ser confirmados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatória a confirmação no site eletrônico oficial do município.

§3º A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no site em que se encontra a agenda no dia seguinte à alteração.

Art. 3º Deverá constar na agenda pública:

I – nome do requerente e cargo;

II – local;

III – data e hora;

IV – tema sucinto da agenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Poderão deixar de serem publicados atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município.

Parágrafo único. São entendidos como atos sigilosos os que possam pôr em risco a defesa e a soberania do município, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança de instituições ou de autoridades municipais, nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de segurança pública, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido nesta lei incorrerá na responsabilização do ocupante do cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 31 de julho de 2020.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
03/08/20	Exp/Leg



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A publicidade, princípio geral da Administração Pública, consta no artigo 37 da Constituição Federal, juntamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nos dizeres do jurista Paulo Bonavides os princípios: “*Fazem eles a congruência, o equilíbrio e a essencialidade de um sistema jurídico legítimo. Postos no ápice da pirâmide normativa elevam-se, portanto, ao grau de norma das normas, de fonte das fontes*”.

Embora se trate de um dever do administrador face à disposição constitucional, a publicidade dos atos revela-se como um direito dos cidadãos, propiciando a ampliação dos mecanismos de controle e fortalecendo o princípio basilar da democracia: a transparência.

Para Bobbio “*a opacidade do poder é a negação da democracia*”, coexistindo paralelamente dois poderes: o poder visível, onde os atos do governo se desenrolam publicamente, sob o controle da opinião pública, e o poder invisível, que dentre as suas muitas formas, é aquele que se organiza para extrair benefícios ilícitos do Estado. Para ele, é esse poder que precisa ser combatido a todo o custo, sob o risco de “*contaminar e condicionar em medida crescente as instituições legítimas*”.

Objetivando ampliar o controle da população, a transparência dos atos permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise os atos de seus representantes e fortaleça a cidadania, trazendo às claras as informações anteriormente omitidas, e reduzindo como consequência os casos de corrupção dos agentes públicos e os desvios de verbas públicas.

Para isso, a transparência precisa ser regra na administração pública, devendo os atos oficiais estarem mais acessíveis, sobretudo por meio da internet, poderoso meio de informação, dando aos cidadãos as ferramentas para a fiscalização.

Destaco que recentemente as delações de funcionários da construtora Odebrecht, no âmbito da operação Lava Jato, demonstraram a relação promíscua entre uma parte do empresariado e dos agentes políticos. Sendo apontada inclusive a realização de reuniões para a negociação de repasses

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Caixa Postal 01 - Rio Pomba/MG (CEP 36180-000) Pabx.: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br
www.cmriopomba.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

para campanhas políticas. Como as relações entre os detentores do poder e os detentores de recursos financeiros muitas vezes são marcadas pelo lobby e a preponderância de interesses particulares, buscamos com este projeto dar maior transparência à agenda do prefeito, do vice-prefeito (a) e dos secretários do município. Como disse Kant: ***"Todas as ações relativas ao direito dos homens, cuja máxima não é suscetível de se tornar públicas, são injustas."***

Certos da preocupação dos demais parlamentares com a ampliação da transparência e dos mecanismos de controle pela população, encaminho o presente projeto para aprovação desta Casa de Leis.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 31/07/2020
16h, Ramon
Ramon Machado de Oliveira